



Stuf

ASSESSOR CMRRP/MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 40/2023	Protocolo: 10/10/2023
Autor: Presidente da CMRRP		
Situação:		

Este projeto de lei regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, a qual deve ser regida pelos princípios da transparência, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, sendo vedada, sob qualquer condição, o enriquecimento sem causa do beneficiário.

Parágrafo único. As diárias terão natureza indenizatória, vedando-se a sua utilização de forma remuneratória.

Art. 2º Conceder-se-á aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviços, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, diárias de viagem com a finalidade de indenizar as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As despesas relativas ao transporte do beneficiário abrangem os gastos com o deslocamento deste Município até a localidade em



que o evento ocorrerá, bem como aqueles atinentes ao translado interno na cidade de destino.

Art. 3º O servidor provido no cargo de motorista, considerando a natureza de sua função, quando os deslocamentos forem feitos utilizando o veículo do órgão, perceberá diárias compreendendo apenas a alimentação e a hospedagem, com valores correspondentes:

I – ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor fixado para diárias de viagem aos demais servidores, quando houver a necessidade de pernoite; e

II – ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para diárias de viagem aos demais servidores, quando o pernoite for desnecessário.

Art. 4º Não será devida diária a servidor quando o deslocamento for realizado com a frota do órgão e a viagem, compreendendo a partida e a chegada, transcorrer integralmente dentro de um dos turnos de sua jornada diária de trabalho, de forma que não prejudique o seu intervalo intrajornada.

Art. 5º A concessão das diárias dependerá de requerimento prévio do interessado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, justificando-se a pertinência do evento e a necessidade do deslocamento do Vereador ou do Servidor.

§ 1º O requerimento mencionado no *caput* deverá vir acompanhado ainda do convite ou ofício do evento a que se pretende participar.

§ 2º No caso do servidor lotado no cargo de motorista, o pedido de diária deverá ser acompanhado do formulário de controle de uso do veículo com menção à condução do carro pelo motorista parlamentar.

§ 3º O pedido de diária deverá ser apresentado com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados pelo solicitante e autorizados pelo Presidente.

Art. 6º Cumpridas as exigências do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a concessão e diárias.

Parágrafo único. O número de diárias corresponderá aos dias efetivos do evento, ressalvados os seguintes casos:

I - quando, considerando a longa distância do trajeto, o deslocamento tiver de ser iniciado em dia anterior, pagar-se-á por este dia o valor proporcional a 50% (cinquenta por cento) a título de diária; e

II – quando, por segurança ou outro motivo justificado, tiver o beneficiário de pernoitar no local de origem, para retornar no dia seguinte, pagar-se-á o valor proporcional a 50% (cinquenta por cento) a título de diária.

Art. 7º Fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) diárias ao mês, por beneficiário.

Parágrafo único. Não se incluem no limite acima as diárias concedidas nas hipóteses dos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 8º Ficam atualizados, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, os valores das diárias previstos na Resolução nº 64, de 26 de setembro de 2018, conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Anualmente, no mês de janeiro, os valores das diárias deverão ser atualizados, conforme a variação inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano anterior, por meio de portaria a ser expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica dispensada a prestação de contas detalhada, exigida pela Lei Municipal nº 1.190, de 7 de abril de 2021, devendo ser adotado regime de prestação de contas simplificada, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos pedidos de diárias e às prestações de contas em curso.

Art. 10 O vereador ou servidor da câmara municipal deverá comprovar a efetiva participação no evento ou a execução do trabalho para o qual foi designado por meio de certificado, lista de presença, assinatura do responsável ou outro documento equivalente e de igual valor, sob pena de devolução da quantia recebida aos cofres públicos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá preencher relatório de viagem, conforme modelo disponibilizado pelo departamento competente, informando sobre a execução do evento, detalhes do curso ou do trabalho desenvolvido e outras informações pertinentes.

§ 2º O servidor lotado no cargo de motorista, quando não participar do evento ou curso que ensejar o pedido de diária, comprovará o deslocamento por meio do relatório de viagem e de outro(s) documento(s) capaz(es) de demonstrar o seu efetivo comparecimento, a exemplo de termo de comparecimento assinado pelo vereador ou servidor solicitante de seu acompanhamento.

§ 3º As diárias não utilizadas por não comparecimento ou cancelamento do evento deverão ser resarcidas à Câmara Municipal, no prazo máximo de três dias úteis após o regresso do beneficiário, por meio de transferência bancária, depósito bancário identificado ou outra operação a ser indicada em regulamento do Presidente da Câmara.

§ 4º O vereador ou servidor tem até três dias úteis após o retorno do destino para o qual recebeu a diária para apresentar o relatório de viagem e demais documentos exigidos neste artigo.

§ 5º Caso não seja feita a devolução no prazo indicado ou não se cumpram as exigências documentais, os valores das diárias serão descontados da remuneração do servidor ou do subsídio do vereador no próximo pagamento.

§ 6º Os valores não utilizados no custeio das despesas inerentes à diária e/ou que restarem ao final do deslocamento deverão ser devolvidos pelo beneficiário, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.



Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.190, de 7 de abril de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de outubro de 2023

Assinatura de Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro – Vereador – MDB

Assinatura de Luiz Antônio Fernandes Ribeiro

Assinatura de Luiz Antônio Fernandes Ribeiro



-obnegover, aégeotidaq eue eb elab en negiv me etedno ied eteE tñ .nA
eb T eb ,00E.t ²n laciounum ied e lecegas ma ohisnco me esôgicosaib es es
JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal por meio de lei em sentido estrito, atendendo a recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no bojo do processo TC/12914/2017.

Além disso, almeja-se regulamentar de forma mais simples a concessão e prestação de contas, facilitando o trato contábil e financeiro.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de outubro de 2023

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro

Presidente da CMRRP



ANEXO ÚNICO

Tabela de valores de diárias

CARGOS	CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS DISTANTES ATÉ 200 KM DESTA SEDE	DEMAIS MUNICÍPIOS NO ESTADO	FORA DO ESTADO
VEREADOR	R\$ 460,00	R\$ 658,00	R\$ 1.316,00
DEMAIS SERVIDORES EM GERAL	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 789,00